



**LEI Nº 153/2026.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO ESPORTE AMADOR E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A presente Lei cria o Programa de Apoio ao Esporte Amador no âmbito do Município de Nova Aliança, com base no artigo 183 e artigo 197, inciso I da Lei Orgânica Municipal, a fim de oferecer incentivos através de auxílio-atleta esportivo.

Art. 2º O Programa de Apoio ao Esporte Amador será custeado com recursos públicos municipais e tem como objetivos:

- I. amparar e incentivar a formação de novos atletas;
- II. incentivar e custear financeiramente a participação de atletas em eventos esportivos a nível municipal, estadual, nacional e internacional, com o custeio das despesas, tais como: aquisição de materiais desportivos dos atletas, pagamento de inscrições de campeonatos, despesas de viagens, hospedagem, alimentação;
- III. propiciar condições para elevar o nível técnico das seleções municipais em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais, sob a orientação de instrutores esportivos.

Art. 3º Serão beneficiados por esta Lei, atletas esportivos que representem o Município de Nova Aliança nas diversas modalidades esportivas, municipais, estaduais, federais e internacionais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder Auxílio-Atleta em valor necessário para custear as despesas com o atleta, que será considerado de acordo com a distância, servindo a mencionada importância como custeio ou reembolso das despesas com a participação nos eventos, inclusive do acompanhante e/ou instrutor se necessário, desde que haja prévia dotação orçamentária e disponibilidade financeira.



§ 1º Findo o evento, o atleta beneficiário fica obrigado, sob pena de não mais poder obter qualquer tipo de recurso do poder público municipal, seja em forma de ajuda ou de contribuição, para atender qualquer evento esportivo, a prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob a forma de notas, recibos, passagens, etc.

§ 2º Serão passíveis de perda e sujeito a devolução do Auxílio-Atleta, em qualquer tempo, o atleta que:

- I. For indisciplinado;
- II. Desacatar superiores técnicos;

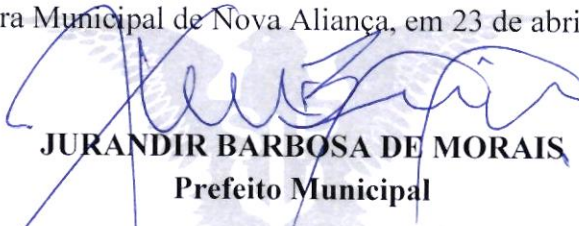
Art. 5º A concessão do Auxílio-Atleta não gera qualquer vínculo entre o atleta beneficiado e o Município de Nova Aliança.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber, por Decreto.


Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, em 23 de abril de 2026.

  
**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**  
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

  
Vanderlei Passarini  
Diretor de Finanças